



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 019/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo coronavírus (COVID-19).”

ELIAS MIGUEL SEGALLA, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341/DF;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADIn. 6.625;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os Decretos editados neste Município bem como o reconhecimento da Situação de Calamidade Pública através de Decreto Estadual;

CONSIDERANDO a recente agudização da crise em saúde na região com aumento vertiginoso de casos decorrentes do COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241/2020 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território do Município de Trindade do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.



Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública aqui decretado será considerado extinto, antes do termo final previsto no caput do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial de Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo coronavírus em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL,
23 DE FEVEREIRO DE 2021

ELIAS MIGUEL SEGALLA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.
Data supra

LUCIANO PICOLOTTO
Secretário da Administração